PROAD 12934/2020

Vistos.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Conforme determinado pela PORTARIA GP-CR 035/2021, de 14 de julho de 2021, haverá a retomada gradual das atividades presenciais nas unidades administrativas e jurisdicionais de primeiro e de segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Regiao, a partir de 2 de agosto de 2021, observando-se sistema de rodízio, e ocupação não superior a 20% (vinte por cento) em atividade presencial, no período das 14h às 18h, com o cumprimento do restante da jornada de forma remota.

Referida retomada gradual deverá observar todos os protocolos estabelecidos pela Portaria GP-CR nº 6/2020, não estando condicionada, por outro lado, ao programa de vacinação.

Ainda que assim não fosse, conforme bem salientado pela Secretaria de Saúde em informações prestadas neste processo, coube já ao C. Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 6586 e 6587 (publicado no DJE e no DOU em 16/4/2021, após trânsito em julgado), que tratam unicamente de vacinação contra a COVID-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 1267879 (publicado no DJE n.º 295, em 18/12/2020), em que se discutiu o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas, o entendimento de que poderão ser impostas aos cidadãos que recusem a vacinação, medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola etc.), a despeito de a imunização não poder se dar de forma compulsória.

Desta forma, ficam indeferidos os pedidos formulados quanto ao adiamento do início da retomada gradual.

Todavia, considerando o teor da Lei n.º 14.151/2021, que reza sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, acolho o requerimento do Sindiquinze, para autorizar que as magistradas, servidoras e colaboradoras gestantes permaneçam afastadas das atividades presenciais até que se encerre a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, sem prejuízo de suas remunerações, ficando à disposição desta Corte para exercerem o labor em seus domicílios, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Relativamente aos demais casos, tais como lactantes e servidores com deficiência, não havendo amparo legal que os impeçam a realização de atividades presenciais, fica indeferido o pedido de autorização para que permaneçam exclusivamente em trabalho remoto.

Ressalto, contudo, que não há qualquer óbice, mas, ao contrário, é dever dos responsáveis pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal gerir suas equipes considerando as particularidades de cada um dos seus integrantes, a fim de estabelecer o sistema de rodízio e dando a preferência ao trabalho remoto, sem prejuízo da prestação dos serviços presenciais disciplinada pela Portaria GP-CR n.º 035/2021, observados o percentual máximo de pessoas em atividade presencial e os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 06/2020.

Expeça-se Comunicado acerca da exclusão da hipótese de gestantes à retomada gradual já determinada.

Após, arquive-se.

Ciência à AMATRA XV, ao SINDIQUINZE e à Secretaria de Saúde.

Campinas, 26 de julho de 2021.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal